

Concepção de estado em Marx, degradação dos direitos do trabalho e o governo Bolsonaro

Marx's conception of the state, degradation of labor rights and the Bolsonaro government

Laryssa Gabriella Gonçalves dos Santos*

Resumo: O presente artigo tem o objetivo de refletir sobre a concepção de Estado em algumas obras de Marx, bem como tratar sobre a relação Estado e direitos trabalhistas. É preciso entender o aparelho estatal como agente econômico das relações capitalistas de produção, que contribui para o desmonte dos direitos do trabalho e para a intensificação da exploração dos trabalhadores, com vistas a favorecer os padrões de lucratividade e a crescente extração de mais-valia. No cenário de neoliberalismo e reestruturação produtiva, as relações de trabalho são flexibilizadas por meio da informalidade e da terceirização, o que torna ainda mais precário o trabalho. Fundamentada no materialismo histórico-dialético, a pesquisa é de natureza bibliográfica e documental, sendo resultante dos estudos do doutorado, com uma revisão bibliográfica sobre o Estado em Marx e a indicação de algumas normativas elaboradas no governo Bolsonaro para degradar ainda mais os direitos do trabalho.

Palavras-chaves: Estado; Precarização do trabalho; Leis Trabalhistas.

Abstract: This article aims to reflect on the conception of State in some works of Marx, as well as address the relationship between State and labor rights. It is necessary to understand the state apparatus as an economic agent of capitalist relations of production, contributing to the dismantling of labor rights and intensifying the exploitation of workers, with a view to favoring profitability patterns and increasing extraction of surplus value. In the scenario of neoliberalism and productive restructuring, labor relations become more flexible through informality, outsourcing, intermittent work, and parts, precarious work further. Based on historical-dialectical materialism, the research is of a bibliographical review on the State in Marx and indication of some regulations elaborated in the Bolsonaro government to further degrade labor rights.

Keywords: State; Precariousness of work; Labor Laws.

Recebido em: 28/06/2023
Aprovado em: 25/10/2323



© O(s) Autor(es). 2018 **Acesso Aberto** Esta obra está licenciada sob os termos da Licença Creative Commons Atribuição-~~NãoComercial~~ 4.0 Internacional (https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/deed.pt_BR), que permite copiar, distribuir e reproduzir em qualquer meio, bem como adaptar, transformar e criar a partir deste material, desde que para fins não comerciais e que você forneça o devido crédito aos autores e a fonte, insira um link para a Licença ~~Creative Commons~~ e indique se mudanças foram feitas.

* Assistente Social. Doutora em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas Marxistas (GPEM/SE). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6112-6585>

Introdução

O debate do Estado é permeado por múltiplas discussões, sobretudo no campo marxista. Parte-se da perspectiva de que o Estado atende prioritariamente aos interesses da classe dominante, mesmo incorporando funções coercitivas e/ou consensuais. Ao discutir sobre as questões relativas ao trabalho na contemporaneidade, consideram-se algumas mediações, como as estratégias de saída da crise capitalista de 1970, que resultou num conjunto de mudanças na esfera social, econômica e política, a exemplo da reconfiguração do papel do Estado e a reestruturação produtiva. O Estado passou a intervir, cada vez mais, nos processos de controle da força de trabalho e degradação dos direitos dos trabalhadores. A reestruturação produtiva trouxe inúmeros desdobramentos negativos para a classe trabalhadora em nível mundial e, particularmente, para a brasileira, que passou a conviver com índices elevados de desemprego, terceirização, informalidade, aprofundamento da rotatividade do mercado de trabalho, baixos salários etc.

Os direitos trabalhistas, em grande parte, são retirados ou totalmente desconsiderados com salários e benefícios precários. Por parte do governo Bolsonaro, valorizou-se o discurso da modernização das relações de trabalho, pautado na flexibilização, terceirização e informalidade, cujo objetivo foi de explorar cada vez mais o trabalhador e reduzir os custos do trabalho. Ademais, em 2019, foi extinto o Ministério do Trabalho, que tinha, dentre as suas funções, a fiscalização de ações relativas ao conflito capital/trabalho. Com a extinção desse Ministério, que punia os abusos dos empresários contra os trabalhadores da cidade e do campo, os patrões ficaram livres para descumprir as leis trabalhistas.

Diante desse apontamento, tratar-se-á da relação do Estado com os direitos trabalhistas, por considerar que as temáticas atinentes ao mundo do trabalho continuam suscitando debates calorosos na academia e na sociedade, sobretudo com o governo conservador do ex-presidente Bolsonaro.

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, fundamentada no histórico dialético, com vistas a resgatar estudos sobre o Estado e os direitos do trabalho, assim como apontar leis trabalhistas que ameaçaram tais direitos no governo Bolsonaro. Nesse sentido, o presente artigo parte dos resultados da pesquisa do doutoramento, que teve como um dos objetivos compreender as relações do trabalho no Brasil a partir da reestruturação produtiva e do papel do Estado nesse processo. O artigo teve o objetivo de apontar a concepção de Estado e direitos em Marx, caracterizar o estado neoliberal e o processo de reestruturação produtiva, além de apontar algumas leis que regulamentam a depreciação dos direitos trabalhistas na gestão de Bolsonaro.

Considerações sobre a concepção de estado em Marx e a questão dos direitos

Para compreender a relação Estado/Direito numa perspectiva crítica, faz-se necessário resgatar, ainda que embrionariamente, as concepções de Marx sobre o Estado e apresentar a leitura de Pachukanis sobre a questão do Direito. O pensador alemão (Marx) realiza uma fecunda reflexão sobre o Estado e sua função na sociabilidade burguesa, em obras como: *A Crítica ao direito de Hegel* (2013 [1843]), *Glosas Críticas ao artigo “O rei da Prússia e a reforma social” de um prussiano* (2010 [1844]), *Manifesto do Partido Comunista* (2005 [1848]) e *Crítica ao Programa de Gotha* (2012 [1875])¹.

O arcabouço teórico elaborado por Marx possibilitou o entendimento das contradições existentes na sociedade burguesa e da participação do Estado na ampliação da acumulação capitalista. Na *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*, Marx parte da filosofia e da política para contestar a ideia de Estado hegeliana. A relevância do manuscrito de 1843, nunca publicado, marcou a entrada de Marx para o materialismo histórico dialético consolidado, posteriormente, a partir de seus estudos da realidade burguesa. O Estado expressava-se, para Hegel, como uma entidade em si e para si, criador da sociedade civil e responsável por realizar a vontade coletiva do povo. Marx elucidou que não é o Estado que cria a sociedade civil, mas sim as contradições da sociedade civil que geram um determinado tipo de Estado. Aponta ainda que Hegel ontologiza a ideia e, conseqüentemente, desontologiza a realidade empírica, ao inverter a relação sujeito e predicado.

O verdadeiro ponto de partida, o espírito que se sabe e se quer, sem o qual o “fim do Estado” e os “poderes do Estado” seriam ficções inconsistentes, vazias de essência, ou até mesmo existências impossíveis, aparece como último predicado da substancialidade, já anteriormente determinada como fim universal e como os diferentes poderes do Estado. Caso se tivesse partido do espírito real, o “fim universal” seria seu conteúdo e os diferentes poderes seriam seu modo de se realizar, sua existência real ou material, cuja determinidade teria sido desenvolvida precisamente a partir da natureza de seu fim. No entanto, porque se partiu da “ideia” ou da “substância” como sujeito, como essência real, o sujeito real aparece apenas como o último predicado do predicado abstrato. (Marx, 2013, p. 44).

Nesse sentido, Hegel deixou que o Estado se manifestasse de forma mística, desconsiderando os sujeitos reais como sua base, e tratando-os como predicado abstrato. A contribuição dos manuscritos de 1843² eleva o pensamento marxiano a outro patamar, que transcende o âmbito político, trilhando um rumo para sua teoria social (Netto, 2004).

¹ Não pretendo, aqui neste artigo, esgotar o pensamento de Marx nas obras analisadas, mas, sim, apontar as questões principais tratadas por ele.

² No final do manuscrito, Marx identifica o proletariado como sujeito histórico da mudança revolucionária.

Marx avançou nas suas elaborações teóricas, sendo um crítico promissor da sua realidade. No texto das *Glosas Críticas*, responde à publicação de Arnold Ruge na Revista *Vorwärts* (Avante), que tratava sobre a greve dos tecelões na Silésia³. Nesse texto, observam-se questões centrais sobre o Estado e a revolução social. Para Marx, o Estado tem sua raiz no antagonismo das classes sociais, e se constitui como instrumento de reprodução das classes dominantes e, conseqüentemente, aparelho de opressão da classe trabalhadora. Por essa perspectiva, o Estado e a política devem ser eliminados para a construção de uma outra sociedade, ou seja, a socialista. “A revolução em geral - a derrocada do poder existente e as dissoluções das velhas relações - é um ato político. Por isso, o socialismo não pode se efetivar sem revolução.” (Marx, 2010, p. 14). Esta só será feita com a destruição do Estado, o que possibilitará a implantação da verdadeira comunidade humana, em que os homens serão livres para desenvolver suas potencialidades, sem explorar uns aos outros. Embora Marx considere a política esfera relevante, não é possível tomá-la como fundamento de compreensão dos fenômenos sociais; pelo contrário, ela é expressão do domínio burguês para manutenção da sociedade de classes.

Instigado a estudar a realidade social da sua época, Marx construiu uma filosofia que ultrapassou os limites da teoria, vislumbrando uma prática real e transformadora do mundo. Tal perspectiva pode ser encontrada no *Manifesto do Partido Comunista*, obra que sintetiza o encontro do pensamento e da ação. O estudo da realidade econômica e social, fundamento real e objetivo para compreender a sociabilidade burguesa, possibilitou a Marx e Engels desvendarem o proletariado como sujeito revolucionário⁴ da transformação. Estava evidente para ambos que a burguesia tinha um projeto de conservação da ordem, com vistas a cultivar a liberdade de mercado e a igualdade formal jurídica, abandonando aquela perspectiva de classe que a fez se juntar aos trabalhadores para derrubar o sistema feudal. Percebendo a burguesia como a classe antagônica à luta dos trabalhadores, Marx e Engels apontam que “[...] o executivo no Estado moderno não é senão um comitê para gerir os negócios comuns de toda a classe burguesa.” (Engels; Marx, 2005, p. 42). A indicação de Marx e Engels sobre o Estado ser comitê

³ “Em junho de 1844, havia eclodido na Silésia, província alemã, uma revolta dos trabalhadores na tecelagem contra as péssimas condições de trabalho e os baixos salários. Os operários haviam destruído máquinas, livros comerciais e títulos de propriedade. Sua ira voltara-se contra industriais e banqueiros. Este fato teve uma grande repercussão na Alemanha e até no exterior, pois representava um primeiro gesto público de revolta do proletariado alemão. É nesse momento que o ‘prussiano’, identificado por Arnold Ruge, publica o artigo acima citado, criticando um outro artigo publicado no jornal francês ‘La Réforme’. [...] Marx faz uma dura crítica às ideias de Ruge e aproveita para explicar a sua posição quanto a um conjunto de questões, da mais alta importância, e que farão parte do núcleo central de sua nova proposta teórico-prática.” (Tonet, s/a).

⁴ Nas palavras de Marx e Engels: “De todas as classes que hoje em dia se opõem à burguesia, só o proletariado é uma classe verdadeiramente revolucionária. As outras classes degeneraram e perecem com o desenvolvimento da grande indústria; o proletariado, pelo contrário, é seu produto mais autêntico.” (2005, p. 49).

executivo da burguesia, ainda que com limitações⁵, fornece subsídios para assegurar que o aparelho estatal está claramente a serviço dos interesses privados.

Coutinho (2018) faz algumas ponderações sobre essa formulação de que o Estado é o comitê executivo da burguesia. Para ele, Marx e Engels não foram explícitos suficientemente sobre como o Estado faz valer essa natureza de classe, e que, ambos os pensadores, ao persistirem na essência burocrática do pessoal do Estado, dão a entender que a materialidade institucional desse órgão se delimita nos aparelhos repressivos e burocráticos-executivos. Assim, estaria demarcada a concepção “restrita de Estado” por se expressar por meio da coerção. Tal ideia de fortalecimento do Estado por meio da coerção enfraqueceria o poder da sociedade burguesa (Coutinho, 2018). É preciso esclarecer que, mesmo compartilhando da análise de Marx sobre o Estado, ao caracterizá-lo como comitê da burguesia, não se desconsiderou que o Estado foi alterando suas funções, até quando decidiu fazer concessões à classe trabalhadora. É necessário lembrar, porém, que, mesmo o órgão estatal se modificando a cada momento histórico, seja através da coerção ou consenso, o seu conteúdo permaneceu, para preservar a propriedade privada e a manutenção da sociabilidade capitalista.

Por fim, outra obra que Marx ataca o Estado é a *Crítica ao Programa de Gotha*, na qual lança um conjunto de notas acerca do projeto de unificação⁶ dos partidos socialistas alemães em uma única congregação operária. A crítica recai, sobretudo, sobre as teses de Lassalle, conseguindo a adesão dos socialistas revolucionários. No texto, Marx combate o socialismo aliado ao Estado, já que a proposta de Lassalle indicava uma estratégia de transição para o socialismo por meio de cooperativas criadas com o apoio estatal. Esclarece, ainda, que as cooperativas deveriam ser criadas pelos trabalhadores de forma independente, sem o apoio dos governos e dos burgueses. Nesse sentido, era necessário superar o Estado e a sociedade burguesa para emergir o socialismo, “[...] um período político de transição, cujo Estado não pode ser senão a *ditadura revolucionária do proletariado*.” (Marx, 2012, p. 43, grifos do autor). Outra contribuição importante na *Crítica ao Programa de Gotha* foi a questão dos direitos, em que Marx revelou a sua natureza burguesa, ou seja, inerentes à sociedade capitalista.

Por isso, aqui, o igual direito é ainda, de acordo com seu princípio, o direito burguês, embora princípio e prática deixem de se engalfinhar, enquanto na

⁵ “Caracterização insuficiente, sem dúvidas, mas inteiramente correta na sua essencialidade: o Estado ‘ampliado’ exerce funções sociais coesivas e integradoras, mas o seu caráter de classe (e *O Manifesto* foi o primeiro documento a precisá-lo) permanece a sua determinação estrutural mais significativa.” (Netto, 2004, p. 85).

⁶ “O ano de 1875 assistiu à unificação, na cidade de Gotha, dos dois partidos operários alemães: a Associação Geral dos Trabalhadores Alemães (na sigla, ADAV), fundada em 1863, em Leipzig, por Ferdinand Lassalle (que morreu num duelo em 1864), e o Partido Social-Democrata dos Trabalhadores (SDAP), fundado em 1869, em Eisenach, por Wilhelm Liebknecht, Wilhelm Bracke e August Bebel, dirigentes socialistas próximos a Marx.” (Lowy, 2012, p. 9).

troca de mercadorias a troca de equivalentes existe apenas em média, não para o caso individual. Apesar desse progresso, esse igual direito continua marcado por uma limitação burguesa. O direito dos produtores é proporcional a seus fornecimentos de trabalho; a igualdade consiste, aqui, em medir de acordo com um padrão igual de medida: o trabalho. (Marx, 2012, p. 30).

Ao sinalizar sobre o direito burguês, Marx ainda aponta que as reivindicações do Programa se restringiam à luta por direitos no âmbito do Estado, tais como: educação popular universal e igual sob a incumbência do Estado; escolarização universal obrigatória; instrução gratuita; jornada normal de trabalho; limitação do trabalho das mulheres e proibição do trabalho infantil, dentre outros. Nessa direção, os direitos são expressões concretas dos processos de produção e reprodução social e objetivam estabelecer relações “iguais” entre os indivíduos, mediante uma relação contratual. Constituem-se enquanto parte da totalidade social e correspondem a um determinado período histórico, considerando, assim, as determinações políticas, econômicas, sociais e culturais. Em contraposição à ideia de direito como forma de minimizar as desigualdades, Marx tratou o direito como desigualdade entre os sujeitos.

Ainda no campo dos direitos, a obra de Pachukanis (2017)⁷, *A Teoria Geral do Direito e Marxismo*, consagrou-se como importante contribuição para essa discussão. Pachukanis, ancorado em Marx, afirmou o Direito como uma forma da relação capitalista entre possuidores de mercadorias, ou seja, é a forma da relação entre organização e comando para a exploração. Desse modo, o Direito representa os anseios da burguesia, mediante o desenvolvimento de relações jurídicas, que são derivadas das relações econômicas na sociedade do capital.

Em suma, “o processo capitalista de produção, considerado em seu conjunto ou como processo de reprodução, produz não apenas mercadorias, não apenas mais-valor, mas produz e reproduz a própria relação capitalista: de um lado, o capitalista, do outro, o trabalhador assalariado”, de forma cada vez mais intensa e absoluta. O direito é inerente a esse processo econômico, uma vez que é uma face de sua forma, inerente tanto à socialização da organização capitalista quanto à concentração contemporânea da violência contra a sociedade e ao mecanismo de reprodução contínua da relação capitalista. (Marx, 2017, p. 305 *apud* Pachukanis, 2017, p. 27).

O modo de produção capitalista oferece as condições materiais para que os indivíduos se sintam livres para trocar as mercadorias, em relações aparentemente entre iguais, o que os leva a crer na igualdade jurídica. Ademais, as relações jurídicas são mecanismos procedentes

⁷ “Evheny Pachukanis foi um dos mais importantes juristas soviéticos, ocupou diversos cargos no governo da Revolução de Outubro de 1917, culminando com o de vice-comissário do Povo para a Justiça (trabalhando junto com Stutchka). Foi diretor do Instituto de Construção Soviética e Direito e vice-presidente da Academia Comunista. Desde 1912, milita no partido bolchevique. Participa diretamente da Revolução Russa. Em 1924, Pachukanis publica a primeira edição de sua mais importante obra “A teoria geral do direito e o marxismo”. Em 1936, é preso pelo exército de Stalin e em 1917 é executado, sendo tratado como ‘inimigo’ do povo.” (Guerra, 2018, p.135).

das relações econômicas e a forma jurídica como expressão da forma mercantil. Nesse sentido, a forma-direito, generalizada na sociabilidade burguesa, contribuiu para o fortalecimento da propriedade privada e manutenção da sociedade do capital (Pachukanis, 2017 *apud* Guerra, 2018). No que diz respeito ao Estado, Pachukanis (2017) explica que na sociedade dos possuidores de mercadorias, faz-se necessário a presença de uma coerção autoritária para agir quando os contratos não sejam cumpridos voluntariamente.

O Estado como fator de força tanto na política interna quanto na externa foi a correção que a burguesia se viu obrigada a fazer em sua teoria e prática do “Estado de direito”. Quanto mais a dominação burguesa for ameaçada, mais comprometedoras se mostrarão essas correções e mais rapidamente o “Estado de direito”. Quanto mais a dominação burguesa for ameaçada, mais comprometedoras se mostrarão essas correções e mais rapidamente o “Estado de direito” se converterá em sombra incorpórea, até que, por fim, o agravamento excepcional da luta de classes force a burguesia a deixar completamente de lado a máscara do Estado de direito e a revelar a essência do poder como violência organizada de uma classe sobre as outras. (Pachukanis, 2017, p.151).

É evidente a perspectiva de Pachukanis sobre o Estado, ao tratá-lo como aparelho coercitivo na sociedade mercantil, posicionando-se ao lado da classe dominante para oprimir a classe trabalhadora. Esse breve panorama sobre o Estado dá sustentação para refletir sobre o Estado neoliberal, e perceber, mais uma vez, que o aparelho estatal redefiniu suas funções para responder à crise capitalista dos anos 1970.

Estado neoliberal, reestruturação produtiva e as implicações na precarização das relações de trabalho

O cenário mundial, a partir dos anos 1970, é marcado por múltiplas transformações nos planos econômico, político e social. Ocorre o exaurimento do padrão de acumulação fordista em meio à crise estrutural do capitalismo (Mészáros, 2009); constata-se, dentre outros, o enfraquecimento dos sindicatos, a financeirização da economia, a globalização, novas formas de gestão da força de trabalho, novas tecnologias, a reestruturação produtiva e a entrada do neoliberalismo.

O neoliberalismo é um movimento político e teórico, predominante no pós-II Guerra, de contraposição à concepção política e econômica baseada no keynesianismo e na intervenção do Estado. É uma corrente de pensamento cujos princípios embasam uma concepção política em que o fundamento da sociedade se assenta na liberdade dos indivíduos e no funcionamento dos mercados. É também um movimento político que se desdobrou na formulação de um conjunto de políticas e de redefinição do papel do Estado, na perspectiva de constituir uma sociedade autorregulável pelo mercado. (Krein, 2011, p. 245).

O Estado, segundo os ideólogos capitalistas, deveria ser reformado e com mínima participação na economia. “É claro, portanto, que objetivo real do capital monopolista não é a ‘diminuição’ do Estado, mas a diminuição das funções estatais coesivas, precisamente aquelas que respondem à satisfação dos direitos sociais.” (Braz; Netto, 2010, p. 227). As ideias neoliberais se disseminaram por vários países, no entanto, é preciso considerar as particularidades de cada nação que as adotaram.

A lógica neoliberal não se limitou aos países capitalistas centrais, chegou também aos países periféricos, em que foram estabelecidas medidas do Consenso de Washington⁸. Esse pacto se caracterizou como um conjunto de regras condicionadas e padronizadas, aplicadas em alguns países, com ênfase na ideia de que o mercado deve ser livre, sem maiores interferências. As estratégias traçadas coadunaram com os ditames dos organismos internacionais e caracterizou-se como uma contrarreforma do Estado, por estimular a competitividade e reduzir o papel do Estado na oferta de gastos sociais (Behring, 2008). No Brasil, a programática neoliberal se consolidou com o governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC). Nesse período, houve um ataque à política social, especialmente a seguridade social (saúde, previdência e assistência), legitimada pela Constituição Cidadã de 1988. A seguridade foi um marco na garantia dos direitos sociais ao apresentar um novo modelo de proteção social, calcado na ótica universalista dos direitos. A partir de FHC, a seguridade não foi assegurada nos termos constitucionais.

Assim, a tendência geral tem sido a de restrição e redução de direitos, sob o argumento da crise fiscal do Estado, transformando as políticas sociais – a depender da correlação de forças entre as classes sociais e segmentos de classes e do grau de consolidação da democracia e da política social nos países – em ações pontuais e compensatórias direcionadas para os efeitos mais perversos da crise. As possibilidades preventivas e até eventualmente redistributivas tornam-se mais limitadas, prevalecendo o já referido trinômio articulado do ideário neoliberal para as políticas sociais, qual seja: *a privatização, a focalização e a descentralização*. (Behring; Boschetti, 2010, p. 156).

A contrarreforma se materializou nas ações do Estado e do capital para manter a estabilidade econômica, em detrimento dos interesses da classe trabalhadora. Na realidade, essas medidas reforçam a cultura do privado em detrimento do público, favorecendo aos detentores dos meios de produção e, conseqüentemente, à exploração cada vez mais desumana da maioria trabalhadora. “Para dizer de forma sintética: a ofensiva neoliberal tem sido, no plano

⁸ “Trata-se de uma reunião sem caráter deliberativo, realizada no ano de 1989, entre acadêmicos e políticos norte-americanos e latino-americanos para buscar soluções que findassem com a estagnação reinante por mais de vinte anos na América Latina.” (Carinhato, 2008, p. 40).

social, simétrica à barbarização da vida societária.” (Netto, 1995, p. 32). Articulado a esse cenário nefasto proposto pelo neoliberalismo, se delineou a reestruturação produtiva, que segundo Alves (2011, p. 33) é o “[...] movimento de posição e (reposição) dos métodos de produção de mais-valia relativa”.

No que tange a reestruturação produtiva, Netto e Braz (2010, p. 216) asseguram que “[...] é uma intensiva incorporação à produção de tecnologias resultantes de avanços técnico-científicos, determinando um desenvolvimento das forças produtivas que reduz enormemente a demanda de trabalho vivo”. A inserção de novas tecnologias no processo de trabalho se deu por meio da nova automação, ocasionando mudanças na base técnica da produção (antes sustentada pela eletromecânica, agora pela microeletrônica e informática). Neste sentido, investiu-se em pesquisas e experimentos para desenvolver as inovações tecnológicas emergentes, com o objetivo de aprimorar a produção e garantir a valorização do capital.

Com a incorporação dessas tecnologias, o capital teve uma economia de custos, especialmente no que concerne ao processo de trabalho, pois levou à redução de estoques, equipamentos e dimensão das plantas produtivas. Além disso, proporcionou uma redução no quadro de pessoas, gerando altas taxas de desemprego, bem como desqualificou um montante de trabalhadores, formados para manusear tecnologias anteriormente utilizadas. A inserção desse aparato tecnológico foi responsável pela flexibilização da produção e das relações trabalhistas, sustentando o novo padrão de acumulação flexível, o qual

[...] se apoia na flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e dos padrões de consumo. Caracteriza-se pelo surgimento de setores de produção inteiramente novos, novas maneiras de fornecimentos de serviços financeiros, novos mercados e, sobretudo, taxas altamente intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional. [...] [Os] poderes aumentados de flexibilidade e mobilidade permitem que os empregadores exerçam pressões mais fortes de controle sobre uma força de trabalho de qualquer maneira enfraquecida [...]. (Harvey, 1992, p. 140-141).

A propagação do padrão flexível em nível internacional só ocorreu a partir da década de 1980 com a mundialização do capital (Chesnais, 1996). Assim, para as empresas aumentarem a sua produtividade e, conseqüentemente, a lucratividade, foi necessário o incremento de tecnologias que proporcionassem maior velocidade ao processo produtivo, encurtando o tempo de produção das mercadorias e dispensando quantidade significativa de trabalho vivo. Tal padrão de acumulação tem como pressuposto o estoque mínimo de mercadorias, ancorado no ideário de empresa enxuta e flexível. Sustenta-se em transformações organizacionais e gerenciais operadas no âmbito da produção, caracterizadas pela flexibilidade, gestão participativa, controle de qualidade, produção por demanda, etc. (Antunes, 1999; Alves,

2011). Além disso, ainda se utiliza de alguns dispositivos japoneses como o *just-in-time*, *kanban*, *kaizen* e os Círculos de Controle de Qualidade (CCQ). Ademais, o incremento de tecnologias da informação e comunicação no ramo industrial dinamizou o processo de produção de mercadorias, bem como expandiu o poder das empresas em nível mundial.

O trabalhador não se restringe mais a uma única função; a proposta é o desempenho de múltiplas funções, seja de execução, manutenção, operação de equipamentos, entre outras. A polivalência⁹ se consolida, então, como ação que estimula o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades do trabalhador em favor do capital, num processo de intensificação do trabalho. Ao alcançar determinado patamar, benefícios são ofertados para os trabalhadores como recompensa pelas metas atingidas e pela colaboração com a empresa (Santos, P; Santos, L., 2021). A dinâmica estabelecida propiciou o respeito à empresa, pois agora o trabalhador não se percebe apenas com um mero empregado, ele se sente parte da empresa e responsável pelo seu sucesso ou fracasso. O sujeito “veste a camisa da empresa” e pensa como se a empresa fosse de sua propriedade, se sacrificando por ela (Antunes, 1999; Alves, 2011).

Além dessas questões, a terceirização é outra marca que acarretou consequências negativas para a classe trabalhadora. Segundo Druck (1995), a terceirização é uma das práticas utilizadas pelo novo paradigma de gestão do trabalho para responder à crise do fordismo. Divide-se em dois tipos: uma relacionada às mudanças nas práticas de gestão e organização do trabalho – se destaca nesse tipo a transferência de inovações tecnológicas e de políticas de gestão para empresas subcontratadas, em busca de maior eficiência, competitividade e qualidade – e a outra, que mais se evidencia na realidade brasileira, a terceirização determinada pela redução de custos, que contraria a proposta de qualidade e de modernização e tem precarizado as condições de trabalho (Druck, 1995). Ademais, o trabalho informal é um fenômeno que cresceu desde os anos 1990 e se tornou uma grande ferramenta para o capital, já que minimiza os gastos com o trabalho formal, garantindo assim, maior lucratividade. Corroborar-se com a afirmação de que a informalidade é o

[...] aviltamento ainda metamorfoseadas em relações mercantis, embora o conteúdo das mesmas continue caracterizando a compra e venda da força de trabalho. Não se trata de assalariamento ilegal, mas de formas de trabalho ditas autônomas, consentidas pelo Estado, que são, na verdade, subordinadas ao comando direto do capital e funcionam enquanto parte de sua organização produtiva. (Tavares, 2004, p. 15-16).

Com a informalidade, o trabalho ultrapassou os muros da empresa e foi para outros espaços que intensificam a exploração. Ampliou-se o trabalho autônomo e contratado, transferindo para o sujeito todas as responsabilidades e custos do trabalho. O enaltecimento ao

trabalho autônomo ofereceu espaço para o empreendedorismo⁹, que se caracteriza pela figura da “empresa de si mesmo” (Tavares, 2018). Através do empreendedorismo, o sujeito se considera com o “poder” de administrar seu próprio negócio, valorizando o discurso da liberdade para trabalhar a hora que quiser. Entretanto, é preciso ultrapassar essa visão aparente desse fenômeno e compreender que,

[...] o empreendedorismo expropria o coração e mente dos trabalhadores. Já não basta ao capital ter o comando da produção de trabalhos informais e precários, sem garantir proteção social aos trabalhadores; é preciso comandar a alma do trabalhador. Ou seja, é necessário produzir nos trabalhadores uma subjetividade ainda mais alienada; é preciso operar uma espécie de hipnose que não lhes proporcione dúvida alguma quanto à responsabilidade que cada um tem consigo mesmo e apenas consigo, o que, por sua vez, libera o Estado de responsabilidades sociais que, formalmente, consubstanciam sua função. (Tavares, 2018, p. 299).

Por isso, o Estado é defensor do empreendedorismo já que o desobriga de cumprir algumas funções relativas à reprodução das relações trabalhistas. O aparelho estatal se configura como controlador da força de trabalho por meio jurídico, ao garantir a flexibilização das leis trabalhistas, legitimando práticas precárias no âmbito do trabalho, que implicam negativamente em aspectos relacionados à saúde do trabalhador, contra os sindicatos, seguro desemprego, entre outros (Santos, P; Santos, L., 2021).

O Estado assegura as condições da extração do trabalho excedente e comparece com o poder coesivo necessário ao funcionamento do sistema do sistema e de suas unidades reprodutivas diretas. Capital, trabalho e estado, em suas diferentes interconexões, “são materialmente constituídos e ligados um ao outro e não simplesmente em uma base legal/política” (493/600). Por isso, são nomeados por Mészáros como ‘as três dimensões fundamentais do sistema’. Essa determinação comum é que dá a qualidade da relação de reciprocidade entre eles. E, acrescenta Mészáros, “dada a inseparabilidade das três dimensões do sistema do capital plenamente articuladas – capital, trabalho e Estado -, é inconcebível emancipar o trabalho sem simultaneamente também superar o capital e Estado”. (494/600). (Mészáros, 2009 *apud* Paniago, 2012, p. 96).

Nessa perspectiva, o Estado utiliza de seu poder jurídico com a finalidade de responder às requisições do mercado brasileiro. No próximo item, abordar-se-á pontos essenciais de leis que atingem brutalmente os trabalhadores.

⁹ “O empreendedorismo pode ser visto como um conjunto de valores cuja incorporação pelos indivíduos tende a converter suas condutas em fontes de dinamização da economia e da sociedade. Pró-atividade, inovação e investimento em si mesmo são alguns desses valores que, norteadores da conduta individual nos ambientes de trabalho, das organizações políticas e mesmo da família, traduzir-se-iam em contribuições para a superação de problemas concretos. Essa mudança nas condutas individuais estaria, pois, diretamente relacionada ao desenvolvimento de capacidades e habilidades que levariam os indivíduos a um agir social transformador de condições tidas como limitantes seja de suas próprias potencialidades, seja daquelas dos ambientes em que se situam. Não é ocasional, portanto, que governos, universidades e empresas venham se empenhando em difundir o ideário do empreendedorismo [...]” (Seráfico, 2011, p.146-147).

Governo Bolsonaro e leis trabalhistas para o desmonte dos direitos do trabalho

O mandato de Bolsonaro se apresentou como um governo que congregou um conjunto de retrocessos nos direitos sociais, políticos e trabalhistas. Foi um governo pautado em políticas ultraconservadoras, com sucessivos cortes na saúde, educação, assistência e previdência social. Viveu-se no Brasil um período de crise econômica, sanitária, política e social, especialmente, com a alta da inflação e o aumento exorbitante dos preços das mercadorias que levaram ao empobrecimento de brasileiros e crescimento dos índices de miserabilidade¹⁰.

O governo Bolsonaro é marcado por uma direção política que atenta contra a própria sobrevivência da classe trabalhadora. Sua escolha pela necropolítica impõe um extermínio a todos/as aqueles/as que ameacem o grande capital, como é o caso das ações orquestradas contra os povos indígenas, ribeirinhos e quilombolas; contra a Amazônia e seu desmatamento criminoso; na liberação de centenas de agrotóxicos; no pacote anticrime; na contrarreforma da previdência social; na garantia de armamento aos grandes proprietários de terra; nas reduções orçamentárias das políticas sociais; nos sucessivos cortes nas universidades e na cultura, e, portanto, no descrédito com relação à ciência e à cultura, como campos de elevação da consciência. Em nenhuma das propostas existe algo que se volte à proteção da vida da população que vive em condições de fome e miséria. Não há nada que promova e preserve a vida, ao contrário, todas as ações de seu governo vão na direção de viabilizar a morte, por meio, do enxugamento total do Estado brasileiro, transformando-o por completo em um Estado de contenção social ou penal, que aplica uma política punitiva potencialmente agressiva contra a classe trabalhadora, em especial, contra negros/as; população LGBTQI+ e mulheres. (Castilho; Lemos, 2021, p. 272).

O país, derrocado pelo governo Bolsonaro, passou por um dos piores momentos da sua história, e tal cenário piorou com a crise pandêmica da Covid-19¹¹. A escolha do governo foi por uma política de morte no cenário da pandemia.

A burocratização, por exemplo, para acesso ao auxílio emergencial, em tempos de Coronavírus, proposto pelo governo é um exemplo explícito de como estes mecanismos institucionais acabam contribuindo para aumentar cada vez mais os índices de desigualdade social no País por meio de uma política de morte, arquitetada nos porões do Planalto. (Castilho; Lemos, 2021, p. 271).

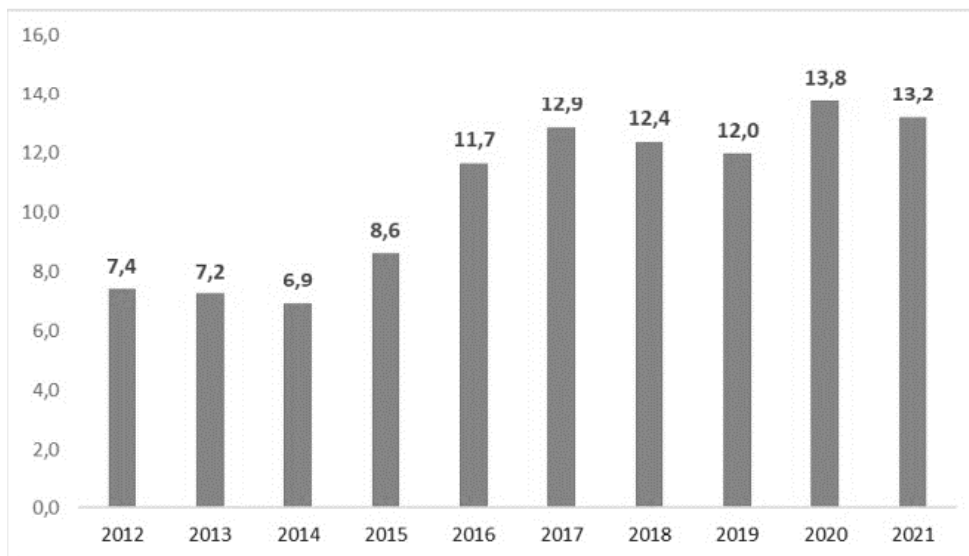
Ademais, o aprofundamento das orientações de cunho neoliberal e o viés fascista de tal administração provocaram problemas para os trabalhadores que sofreram com o desemprego e

¹⁰ “O saldo negativo desde que Jair Bolsonaro assumiu a presidência da República, há dois anos, é de 9,1 milhões de pessoas a mais na pobreza e 5,4 milhões a mais na extrema pobreza. Ou seja, em seu governo 14,5 milhões de brasileiros foram empurrados para classes econômicas mais baixas. Hoje o país tem 61,1 milhões de pobres e extremamente pobres.” (Rocha, 2021, n.p.).

¹¹ “A COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, que apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a maioria dos pacientes com COVID-19 (cerca de 80%) podem ser assintomáticos e cerca de 20% dos casos podem requerer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória e desses casos aproximadamente 5% podem necessitar de suporte para o tratamento de insuficiência respiratória (suporte ventilatório).” (Brasil, 2020, n.p.).

a precariedade das ocupações informais. Conforme dados do IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD-Contínua, 2022), em 2020, a taxa de desemprego foi a mais alta da série histórica de 2012-2021.

Gráfico 1 – Taxa de desocupação – Brasil – anual (%).



Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, 2022.

A taxa de desocupação¹² de 2021 foi menor em relação a 2020 que abarcou 13,8 milhões de brasileiros desocupados. Isso está relacionado ao cenário de pandemia, já que o isolamento social provocou mudanças severas no mercado de trabalho, acarretando em altos índices de desemprego e informalidade. Tal quadro reforça a situação de precariedade a qual estão submetidos os trabalhadores brasileiros.

Quadro 1 – No que diz respeito a população ocupada com 14 anos ou mais.

População de 14 anos ou mais de idade OCUPADA	Distribuição (em %)									
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Empregado	70,7	70,5	70,6	69,4	69,1	68,5	68,1	67,7	67,5	66,5
Empregador	3,9	4,0	4,0	4,3	4,2	4,6	4,7	4,6	4,6	4,1
Conta própria	22,4	22,5	22,6	23,6	24,4	24,6	24,9	25,4	25,8	27,3
Trabalhador familiar auxiliar	3,0	3,0	2,8	2,7	2,3	2,4	2,3	2,2	2,2	2,1

Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, 2022.

¹² Os desocupados ou desempregados são “[...] as pessoas que não estão trabalhando, porém tomaram alguma providência efetiva para encontrar trabalho e estão disponíveis para assumi-lo, caso encontrem.” (IBGE, 2020, n.p).

No que se trata dos trabalhadores por conta própria, verifica-se uma tendência de crescimento com poucas oscilações na série histórica de 2012-2021. Em 2021, o número da força de trabalho por conta própria corresponde a 27,3%. Se somarmos os trabalhadores familiares (membros de uma família que trabalha junto) mais os trabalhadores por conta própria, o quadro se amplia para 29,4 %. São trabalhadores destituídos de direitos, sem as garantias do trabalho formal como férias, décimo terceiro, contribuição previdenciárias etc. Os dados confirmam o panorama dramático que vive a população brasileira. Conforme análise de Antunes (2018, p. 170), “[...] hoje estamos diante de um novo vilipêndio em relação aos direitos do trabalho no país, cujo significado tem requintes comparáveis aos da escravidão”.

Em 2022, a situação sanitária melhorou, pois a vacina alcançou um número expressivo da população com três doses, levando as pessoas a buscar emprego. “A taxa de desocupação recuou para 11,2% no trimestre encerrado em fevereiro, o que representa variação de 0,4 ponto percentual na comparação com o trimestre anterior (11,6%).” (IBGE, 2022, n.p). No que se refere ao setor informal, o número de trabalhadores informais teve um crescimento significativo “[...] estimado em 39,3 milhões, também foi o maior da série histórica do indicador, iniciada em 2015.” (IBGE, 2022). Os dados indicam que uma grande parte da população ainda é subcontratada, flexibilizada e que ocupa trabalhos desprovidos de direitos, com rebaixamento salarial e informalidade.

A informalidade, nessa perspectiva, está muito longe de significar modernização das relações de trabalho, como quer o discurso do governo federal. Ao tornar ainda mais vulneráveis as condições de trabalho e de vida das populações que vivem do trabalho, a informalidade as expõe a riscos múltiplos, e neste momento, está fortemente associada à letalidade da pandemia. Ao associar informalidade ao termo “modernização”, Bolsonaro age de má fé. Atribui valência positiva a uma condição laboral que de fato representa imenso retrocesso civilizatório. Destruir o direito do trabalho como projeto de governo é a expressão mais saliente da indiferença moral da elite governante em relação ao destino das maiorias subalternas. E tudo isso sob aplausos de seus aliados no mundo das finanças e das grandes empresas, ou do grande capital. (Cardoso; Peres, 2020, n.p).

Não houve por parte do governo Bolsonaro qualquer esforço para melhorar as relações e direitos trabalhistas no Brasil; pelo contrário, observou-se um movimento de destruição das esferas que defendem o trabalho, a exemplo do extinto Ministério do Trabalho¹³, que tinha,

¹³ “O papel e importância do Ministério do Trabalho, de acordo com a Lei n. 13.502/2017, inclui políticas e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador; políticas e diretrizes para a modernização das relações do trabalho; fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho escravo e infantil, como também a aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas; política salarial; formação e desenvolvimento profissional; fiscalização das normas de segurança e saúde no trabalho; políticas de imigração laboral; cooperativismo e associativismo urbanos.[...]. Como se vê, ao promover a extinção do Ministério do Trabalho, o novo governo ataca profundamente os direitos fundamentais garantidos à classe trabalhadora, porque as

dentre as suas funções, a fiscalização de ações relativas ao conflito capital/trabalho. Verificou-se ainda, por parte desse governo, uma agenda destrutiva em relação ao que já foi conquistado pelos trabalhadores. No início do ano de 2021, o governo emitiu uma minuta de decreto para consulta pública que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista e institui o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas e o Prêmio Nacional Trabalhista.

§ 2º A implementação do Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas deverá: I - visar à melhoria do ambiente de negócios, o aumento da competitividade e a eficiência do setor público, para a geração de empregos; e II - estar alinhada com os objetivos do planejamento estratégico da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, com o objetivo de: a) oferecer um marco regulatório trabalhista simples, desburocratizado e competitivo; e b) promover a conformidade às normas trabalhistas e o direito ao trabalho digno. (Brasil, 2021a, n.p).

O governo manifestou a importância desse decreto disseminando a ideia de simplificar as normas trabalhistas, consideradas rígidas e obsoletas. Além disso, propagou que tais mudanças na legislação do trabalho visam melhorar os negócios, aumentar a competitividade, desburocratizar as questões relativas ao trabalho e fortalecer a eficiência do setor público na oferta de emprego. A alteração na legislação também desobrigou as microempresas de manterem registro para inspeção do trabalho, tornando-a facultativa, além de considerar a redução dos custos de conformidade das empresas. Tais alterações dispostas na minuta de decreto não foram discutidas com as entidades sindicais que representam os trabalhadores, o que levou as entidades emitirem uma nota repudiando a falta de diálogo por parte do governo e o conteúdo prejudicial do decreto para os direitos trabalhistas.

Trata-se de mais uma medida, agora via decreto monocrático, que invade as esferas de deliberações coletivas e as competências de outros poderes, desrespeitando, de forma flagrante, normas legais e dispositivos constitucionais e convencionais que regem a matéria. Sob o falso argumento da desburocratização e da simplificação realizada em âmbito infralegal, preso a uma lógica de rigoroso ajuste fiscal comprovadamente nefasta onde instituída, o decreto revoga decretos precedentes; revisa outros; consolida flexibilizações temporárias editadas para a pandemia; incorpora proposições legislativas rejeitadas pelo Congresso, como, por exemplo, aspectos da Lei da Liberdade Econômica; e suprime direitos, como é o caso, entre outros, do direito ao repouso semanal, conquista dos trabalhadores que, remontando aos tempos de constituição do próprio capitalismo, busca assegurar condições físicas, higiênicas, sanitárias e psíquicas adequadas ao convívio social dos cidadãos e cidadãs. (FIDS, 2021, n.p).

instituições de proteção ao trabalho, como do Ministério do Trabalho, existem exatamente para garantir o pleno exercício dos direitos sociais que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu.” (Melo, 2018, n.p).

Conforme análise do Fórum Interinstitucional de Defesa do Direito do Trabalho e da Previdência Social (FIDS), o documento que regulamenta o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas e o Prêmio Nacional Trabalhista desrespeita os interesses e direitos dos trabalhadores. Ele amplia a exclusão das entidades sindicais nas negociações com os empregadores, consolida as negociações individuais, altera os dispositivos da lei do trabalho temporário e amplia as terceirizações. Ademais, o texto trata de dispositivos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, tornando mais inseguras as relações laborais.

Art. 6º O Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas compreenderá os seguintes eixos de iniciativas: I - legislação trabalhista; II - segurança e saúde no trabalho; III - relações do trabalho; IV - políticas públicas de trabalho; V - inspeção do trabalho; VI - procedimentos de multas e recursos de processos administrativos trabalhistas; VII - convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT; e VIII - profissões regulamentadas. (Brasil, 2021a, p.1).

Não se trata, portanto, de apenas uma desburocratização da legislação trabalhista, pelo contrário, as alterações na legislação trabalhista dificultam ainda mais a vida dos trabalhadores brasileiros, que sofrem historicamente com o processo de precarização, uma vez que tentam de todas as formas desregulamentar cada vez mais as questões relativas ao trabalho, colocando em risco a dignidade das relações laborais. Para completar o quadro de degradação de direitos trabalhistas, o presidente Bolsonaro assinou medidas provisórias para flexibilizar as leis trabalhistas. A Medida Provisória n. 1.045, de 27 de abril de 2021, instituiu o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19 no âmbito da relação laboral (Brasil, 2021).

Art. 3º São medidas do Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda: I - o pagamento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda; II - a redução proporcional de jornada de trabalho e de salários; e III - a suspensão temporária do contrato de trabalho. (Brasil, 2021b, n.p).

Conforme orientações do governo, a MP 1.045/2021 teve a finalidade de preservar o emprego e a renda dos trabalhadores, garantir a manutenção do trabalho e diminuir os impactos gerados pela Covid-19. Tal MP permitiu a redução da jornada de trabalho e corte dos salários; acordos individuais entre empregador e empregado; possibilitou que as empresas adiassem por até quatro meses o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) dos trabalhadores; bem como beneficiou o empregador que poderia “[...] acordar a suspensão

temporária do contrato de trabalho de seus empregados, de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho, por até cento e vinte dias.” (Brasil, 2021b, n.p).

É evidente que a MP 1.045/2021 se trata de mais um documento que visa salvaguardar os lucros dos patrões, afrontando veemente a classe trabalhadora, que já sofre cotidianamente com a precarização do trabalho. Segundo Antunes (2020), a classe trabalhadora encontra-se sob intenso fogo cruzado. Nas palavras do autor: “Entre a situação famélica e a contaminação virótica, ambas empurrando para a mortalidade e letalidade. Tal vilipêndio se acentua ininterruptamente pela autocracia de Bolsonaro e pela pragmática neoliberal primitiva e antissocial de Guedes¹⁴.” (Antunes, 2020, p. 14-15).

Para completar esse panorama caótico no mundo do trabalho e dos direitos, foi aprovada a Reforma da Previdência (Emenda Constitucional 103/2019), que se constitui como outro mecanismo de ataque violento à classe trabalhadora. O discurso da redução dos direitos foi regido pela ideia de acabar com privilégios de alguns, em favor dos que não têm empregos ou benefícios previdenciários. Essa falácia foi ganhando adesão por parte de alguns segmentos da população que apoiavam a reforma ou nem sabiam da sua existência, tendo em vista que nunca acessaram/e não vão acessar aos benefícios da Previdência. Outro argumento utilizado pelos simpatizantes da reforma é o de que a Previdência tem um *déficit* a ser resolvido, e por isso fez-se necessário alterar a legislação previdenciária. A explicação proferida pelo governo é que “as contas não fechavam”.

Assim, a reforma previdenciária foi parte de um processo de desmonte dos direitos sociais, conquistados com a Constituição de 1988¹⁵, fruto da luta dos trabalhadores. A Carta Cidadã (1988) garantiu o trabalho como direito social e a previdência social como parte do tripé da seguridade social, junto com a saúde e a assistência social. Formou-se, a partir disso, um sistema de proteção social de caráter “universal”, jamais implementado no país e garantido pelo Estado, a exceção da política de saúde que é universal. Mesmo com a Constituição regulamentando os direitos, avançou no país o Estado de viés neoliberal, que minimizou os gastos com o social. É nessa perspectiva que a Reforma da Previdência tem destruído a seguridade social e a proteção ao trabalho, com vistas a favorecer o capital financeiro.

O mais violento ataque sofrido pelos trabalhadores especialmente para os

¹⁴ Ministro da Economia no governo de Bolsonaro.

¹⁵ “As mais importantes inovações no campo previdenciário materializadas na C.F. de 1988 podem ser resumidas em três grandes linhas: 1) introdução de um piso previdenciário a partir do valor do salário mínimo; 2) inclusão dos trabalhadores rurais (na qualidade de segurados especiais); 3) inclusão de idosos e de pessoas com deficiência, membros de famílias de baixa renda, constatada a renda per capita de até 1/4 do salário mínimo, os quais passaram a receber o Benefício de Prestação Continuada (BPC), para o qual também foi garantido o piso de um salário mínimo [...]” (Goulart; Lacaz; Lourenço, 2017, p. 468-469).

jovens a ingressarem no Regime Geral da previdência, é a combinação entre idade mínima – 65 anos para homens e 62 para as mulheres – e o tempo de contribuição mínimo de 15 anos para mulheres e 20 para os homens. Apenas com 40 anos de contribuição um trabalhador poderá receber o teto a que tem direito, e claro, limitado pelo teto baixo da previdência social brasileira (hoje em torno de R\$ 5,8 mil – 5,6 SM). O cálculo da aposentadoria será pela média do tempo de contribuição, com tendência a baixar o valor final da aposentadoria. Pensionistas receberão 50% da pensão a que teriam direito, mais 10% por dependente até sua emancipação, numa medida que atinge especialmente as mulheres trabalhadoras. No caso da aposentadoria por invalidez, exceto acidentes de trabalho e quem recebe apenas um salário mínimo, ela se reduz a 60% do que seria hoje o direito do (a) trabalhador (a). (Behring, 2019, n.p.).

Os efeitos da Reforma Previdenciária recairão, sobretudo, nos segmentos das camadas mais pobres e historicamente discriminados, como mulheres, negros e a população Lésbica/Gays/Bissexual/Transexual/Transgênero/Queer/Intersexo/Assexual/Pansexual(LGBT QIAP+), já que tais sujeitos terão dificuldades para se aposentarem, seja pela insuficiência da contribuição ou por não alcançarem a idade limite; e, mesmo que se aposentem terão seus salários rebaixados, acarretando o empobrecimento da população brasileira. Dados sobre a previdência de 2023 indicam uma diminuição na concessão de benefícios. “Em janeiro de 2023, foram concedidos 363,7 mil benefícios, no valor total de R\$ 621,5 milhões. Em relação ao mês anterior, a quantidade de benefícios concedidos diminuiu 14,01% e o valor de benefícios concedidos caiu em 7,03%.” (Secretaria de Regime Geral de Previdência Social, 2023, p. 3).

Além disso, tem-se um alto índice de informalidade no país, o que implicará negativamente na contribuição previdenciária por parte desses trabalhadores. A “[...] taxa de informalidade foi de 39,0% da população ocupada (ou 38,1 milhões de trabalhadores informais) contra 38,8% no trimestre anterior [...]” (IBGE, 2023, n.p). Portanto, verifica-se que os trabalhadores brasileiros estão diante de um cenário desastroso de destruição dos direitos trabalhistas, previdência e saúde, além de submetidos às formas mais degradantes de trabalho. A crise, desta vez econômica, política, social e sanitária, recai mais uma vez nas costas da classe trabalhadora.

Considerações finais

O Estado, na perspectiva marxista, é o agente econômico da classe dominante, e, portanto, instrumento de controle da classe trabalhadora. O aparelho estatal se utiliza de seu poder jurídico com a finalidade de responder às requisições do mercado, proteger a propriedade privada, assim como atuar na regulação social e no aviltamento dos direitos dos trabalhadores. Ao discutir sobre as questões relativas ao trabalho na contemporaneidade, consideram-se

algumas mediações, como as estratégias de saída da crise capitalista de 1970, que resultaram num conjunto de mudanças na esfera social, econômica e política, a exemplo da reconfiguração do papel do Estado e a reestruturação produtiva.

A situação é preocupante para os trabalhadores brasileiros que estão submetidos às leis que favorecem uma intensa precarização. Nas palavras do Desembargador da Justiça do Trabalho, Souto Maior (2019, n.p), “[...] o Brasil, inclusive, passou a ser uma espécie de laboratório da retração profunda de direitos trabalhistas.” Assim, a parceria Estado/capital na realidade brasileira, sobretudo no governo Bolsonaro, deteriorou ainda mais os direitos do trabalho, o que pode ocasionar sérias implicações para o processo de fortalecimento/reconhecimento dos sujeitos enquanto classe trabalhadora, pois agudizou a fragmentação dos trabalhadores, enfraqueceu o poder dos sindicatos e agravou as péssimas condições de trabalho.

A fragmentação da classe trabalhadora é reflexo de um processo mais amplo que atinge toda a classe e se fortalece com a reestruturação produtiva, em que os trabalhadores sofreram e sofrem, significativamente, com essa onda de flexibilização. Por outro lado, o caráter contraditório que marca a relação capital e trabalho pressupõe que a situação adversa vivida pela classe trabalhadora também pode fazer emergirem estratégias de resistência, em direção ao fortalecimento dessa classe e à renovação das formas de organização e representação política. A consciência de classe e a organização política serão necessárias para escrever um novo capítulo na história da luta de classes.

Referências bibliográficas

- ALVES, G. *Trabalho e subjetividade: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório*. São Paulo: Boitempo, 2011.
- ANTUNES, R. *Os sentidos do trabalho: ensaio sobre afirmação e a negação do trabalho*. São Paulo: Boitempo, 1999.
- ANTUNES, R. *O privilégio da Servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*. São Paulo: Boitempo, 2018.
- ANTUNES, R. *Coronavírus: o trabalho sob fogo cruzado*. São Paulo: Boitempo, 2020.
- BEHRING, E. R. *Brasil e contra-reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.
- BEHRING, E. *Contrarreforma da previdência: as consequências destrutivas do fatídico*. 10 de julho, 2019. Disponível em: <<https://esquerdaonline.com.br/2019/07/11/contrarreforma-da-previdencia-as-consequencias-destrutivas-do-fatidico-10-de-julho/>>. Acesso em: 28 de set. de 2019.
- BEHRING, E.; BOSCHETTI, I. *Política social: fundamentos e história*. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

- BRASIL. Ministério da Saúde. *Sobre a doença*. 2020. Disponível em: <<https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#o-que-e-covid>>. Acesso em: 20 de mai. de 2020.
- BRASIL. Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019. Reforma da Previdência. Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências. Transformada em norma jurídica em 13/11/2019. 2019. *Portal da Câmara dos Deputados*. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia137999>>. Acesso em: 20 de out. 2022.
- BRASIL. Decreto n. 10854, de 10 de novembro de 2021. Regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista e institui o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais e o Prêmio Nacional Trabalhista, e altera o Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018. 2021a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Decreto/D10854.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2010.854%2C.>>. Acesso em: jul.2020.
- BRASIL. Medida Provisória n. 1.045, de 27 de abril de 2021. Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**COVID-19**) no âmbito das relações de trabalho. 2021b. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.045-de-27-de-abril-de-2021-316257308>>. Acesso em: jan. de 2022.
- CARDOSO, A; PERES, T. B. A "modernização das relações de trabalho", a informalidade e a pandemia. Blog REMIR trabalho. 2020. Disponível: <<https://www.eco.unicamp.br/remir/index.php/blog/227-a-modernizacao-das-relacoes-de-trabalho-a-informalidade-e-a-pandemia>>. Acesso em: dez. de 2021.
- CASTILHO, D.; LEMOS, E. Necropolítica e governo Jair Bolsonaro: repercussões na seguridade social brasileira. *Katálysis*, Florianópolis, v.24, n. 2, p. 269-279, 2021. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rk/a/TyMKscqwjWfwpbScmWpwCvc/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: fev. de 2022.
- CARINHATO, P. H. Neoliberalismo, reforma do Estado e políticas sociais nas últimas décadas do século XX no Brasil. *Aurora*. São Paulo, ano II, n.3, p. 37-46, 2008.
- CHESNAIS, F. *A mundialização do capital*. São Paulo: Xamã, 1996.
- COUTINHO, C.N. 2018. Teoria "restritiva" do Estado e a concepção "explosiva" da revolução. In: ALVES, G.L.; TEIXEIRA, A.M. (org.). *Carlos Nelson Coutinho: ensaios de crítica literária, filosofia e política*. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro: Programa de Pós- Graduação em Serviço Social, 2018, p. 205-228.
- DRUCK, G. *Terceirização: (des) fordizando a fábrica – um estudo do complexo petroquímico da Bahia*. 1995. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Universidade Estadual de Campinas, 1995. Disponível em: <http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/CAMP_66bdc8c49d2db75ab3fccae942c4807>. Acesso em: 10 de mai. de 2018.
- FÓRUM INTERINSTITUCIONAL DE DEFESA DO DIREITO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. *Fids divulga nota contra decreto do governo que altera legislação trabalhista*. 2021. Disponível em: <<https://cnts.org.br/noticias/fids-divulga-nota-contra-decreto-do-governo-que-altera-legislacao-trabalhista/>>. Acesso em: jan. de 2022.
- GUERRA, Y. Para uma abordagem marxista do direito: crítica à ideologia jurídica, ao fetichismo do direito e à forma jurídica. In: MONTANO, C; LEITE, J; GUERRA, Y (org.).

- Expressões da ofensiva ultraconservadora na conjuntura contemporânea*. Rio de Janeiro: Programa de Pós- Graduação em Serviço Social, 2018, p. 117-148.
- GOULART, P.M.; LACAZ, F. A. C.; LOURENÇO, E. A. S. Crise do capital e o desmonte da Previdência Social no Brasil. *Serviço Social e Sociedade*. São Paulo, n. 130, 2017, p. 467-486. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ssoc/n130/0101-6628-sssoc-130-0467.pdf>>. Acesso em: 23 de set. de 2019.
- HARVEY, D. *A condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural*. 6 ed. São Paulo: Loyola, 1992.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileiro 2020. *Estudos e Pesquisas Informação Demográfica e Socioeconômica*, n. 43. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101760>>. Acesso em: 08 de jan. de 2021.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA DE DOMICILIOS- PNAD CONTÍNUA*. Principais destaques da evolução do mercado de trabalho no Brasil 2012-2021. 2022. Disponível em: <https://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Principais_destaque_PNAD_continua/2012_2021/PNAD_continua_retr_pectiva_2012_2021.pdf>. Acesso em: abr. de 2022.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA DE DOMICILIOS- PNAD CONTÍNUA TRIMESTRAL*: desocupação fica estável em 26 das 27 UFs no 1º trimestre de 2022. 2022. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/33703-pnad-continua-trimestral-desocupacao-fica-estavel-em-26-das-27-uks-no-1-trimestre-de-2022>>. Acesso em: jul. de 2022.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA DE DOMICILIOS- PNAD CONTÍNUA*. Com taxa de 8,8, desemprego cresce no primeiro trimestre de 2023. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/36780-com-taxa-de-8-8-desemprego-cresce-no-primeiro-trimestre-de-2023>>. Acesso em: ago. de 2023.
- KREIN, J.D. Neoliberalismo e trabalho. In: CATTANI, A. D.; HOLZMANN, L. *Dicionário de Trabalho e Tecnologia*. Porto Alegre/RS: Zouk, 2011. p. 245-250.
- LOWY, M. Prefácio à edição brasileira. In: MARX, K. *Crítica ao Programa de Gotha*. São Paulo: Boitempo, 2012 [1875].
- MAIOR, J.L.S. *Souto Maior*: Brasil se tornou "laboratório da retração dos direitos trabalhistas". In: *Brasil de Fato*, 2019. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2019/09/18/souto-maior-brasil-se-tornou-laboratorio-da-retracao-dos-direitos-trabalhistas/>>. Acesso em: 20 de set. de 2019.
- MARX, K. *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*. São Paulo: Boitempo, 2013 [1843].
- MARX, K. *Glosas Críticas Marginais ao Artigo "O Rei da Prússia e a reforma Social" de um Prussiano*. São Paulo: Expressão Popular, 2010 [1844].
- MARX, K. *Crítica ao Programa de Gotha*. São Paulo: Boitempo, 2012 [1875].
- MARX, K. ENGELS, F. *O Manifesto Comunista*. São Paulo: Expressão Popular, 2005 [1847/1848].
- MELO, R.S. *Consequências da extinção do Ministério do Trabalho nas relações entre empregados e empregadores*. 2018. Disponível em: <<http://www.fsindicalsp.org.br/porta/consequencias-da-extincao-do-ministerio-do-trabalho-nas-relacoes-entre-empregados-e-empregadores>>. Acesso em: jul. de 2019.

- MÉSZÁROS, I. *Para além do capital*. São Paulo: Boitempo, 2009.
- NETTO, J.P. Repensando o balanço do neoliberalismo. In: GENTILI, P.; SADER, E. (org.). *Pós- -neoliberalismo: As políticas sociais e o Estado Democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995. p. 29-34.
- NETTO, J.P. *Marxismo Impenitente: contribuição à história das ideias marxistas*. São Paulo: Cortez, 2004.
- NETTO, J. P.; BRAZ, M. *Economia política: uma introdução crítica*. São Paulo: Cortez, 2010.
- PACHUKANIS, E. B. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. São Paulo: Boitempo, 2017.
- PANIAGO, M.C.S. *Mészáros e a incontrolabilidade do capital*. São Paulo: Instituto Lukács, 2012.
- ROCHA, R. *Pobreza e extrema pobreza atingem 61,1 milhões de brasileiros em 2021*. Central Única dos Trabalhadores (CUT). 2021. Disponível em: <<https://www.cut.org.br/noticias/pobreza-e-extrema-pobreza-atingem-70-4-milhoes-de-brasileiros-em-2021-fb90>>. Acesso em: jan. de 2022.
- SANTOS, P.R.F.; SANTOS, L.G.G. Estado e capital na ofensiva ao trabalho: neoliberalismo e a agenda de desmonte de direitos dos(as) trabalhadores(as) no Brasil. *Humanidades e Inovação*. Tocantins, v.8, n.57, 2021, p.63-76. Disponível em: <<https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/6023>>. Acesso em: set. 2023.
- SECRETARIA DE REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTUDOS E ESTATÍSTICAS. *Boletim Estatístico da Previdência Social*. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdenciasocial/arquivos/beps012023_final.pdf>. Acesso em: ago. de 2023.
- SALERNO, M. S. Trabalho e organização na empresa industrial integrada e flexível. In: FERRETI, C. et al (org.). *Novas tecnologias, trabalho e educação: um debate multidisciplinar*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1994. p. 54-77.
- SERÁFICO, M. Empreendedorismo. In: CATTANI, A. D.; HOLZMANN, L. *Dicionário de Trabalho e Tecnologia*. Porto Alegre/RS: Zouk, 2011. p. 146-150.
- TAVARES, M. A. *Os fios (in) visíveis da produção capitalista: informalidade e precarização do trabalho*. São Paulo: Cortez, 2004.
- TAVARES, M. A. Empreendedorismo e expropriação da subjetividade. In BOSCHETTI, I. (org.) *Expropriação e Direitos no Capitalismo*. São Paulo: Cortez, 2018. p. 293-309.
- TONET, I. *A Propósito de "Glosas Críticas"*. s/a. Disponível em: <https://marxists.architexturez.net/portugues/marx/1844/08/a_proposito_de_glosas_criticas.pdf>. Acesso em: 25 de set. de 2019.